



CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRABALHO

**PROJETO IPEC-OIT
FORÇA SINDICAL**



FILIADA A CIOLS-ORIT



**FORÇA
MULHER**

Coordenação

Nair Goulart

Secretaria Nacional da Mulher, Criança e Adolescente

Valmir Dantas

Marco Antonio Mota

Coordenação e Texto

A Força Sindical está engajada em mais esta luta.
Entre em contato conosco: Rua Lisboa, 78
CEP 05413-000 - São Paulo -SP
Tel.: (011) 881-7100 - Fax: (011) 852-9402.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

3

AGRADECIMENTOS

4

INTRODUÇÃO

5

OS NÚMEROS DO PROBLEMA

7

E AS LEIS ?

9

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

14

O QUE OS SINDICATOS PODEM FAZER ?

16

A QUEM RECORRER

18

CONCLUSÕES

19

CONCLUSÕES

Como vimos, o papel dos sindicatos pode ser decisivo na melhoria de condições de vida das crianças e adolescentes. Enquanto organização de classe, o sindicato pode e deve ser um instrumento que abranja tudo aquilo que é relativo ao trabalho, tudo o que diz respeito à riqueza gerada pelos trabalhadores.

Em suma, não podemos esquecer que lugar de criança é na escola, brincando, aprendendo e crescendo com dignidade, saúde e garantias de sobrevivência para uma perfeita formação física, psicológica e moral. Devemos entender o trabalho do jovem como um instrumento para estes fins, desde que ele esteja sob parâmetros bem definidos de respeito ao adolescente: com todas as prioridades que ela merece.

Aliás, a legislação brasileira na área de educação, já desde 1971, coloca a atividade laborativa do jovem como elemento integrador e formador de sua personalidade. Como no Brasil as leis estão sempre em avanço, nossa realidade não comporta, ainda, tal dimensão. Vemos, assim, faltar uma "cultura do trabalho", levando a sociedade a não aceitá-lo como jovem, a não ser quando as condições econômicas o obriguem. Portanto, os dados aqui dispostos demonstram que o trabalho infanto-juvenil no Brasil possui um caráter marcante de elemento deformador de estruturação individual e social.

Devemos lutar para que ele seja um elemento de formação de cidadãos, qualificados profissionalmente, com toda a dimensão política, econômica e social que é de direito a todos nós. E, voltando à questão básica inicial, devemos sempre lembrar que: um país que não prioriza suas crianças e seus adolescentes, obviamente, é um país sem futuro.

A QUEM RECORRER

Nos casos de trabalho de crianças, e de não observação do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao trabalho do jovem, há que se recorrer a:

- ▼ Conselhos Tutelares;
- ▼ Autoridades Judiciais (Juiz da Infância e da Juventude ou Juiz da Comarca mais próxima ao domicílio da criança/adolescente);
- ▼ Delegacia Regional do Trabalho;
- ▼ Autoridades policiais;
- ▼ Promotor da Justiça (Curador de Menores);
- ▼ Centros de Defesa da Criança e do Adolescente;
- ▼ Programas SOS-Criança;

O fundamental é que se elimine o trabalho da criança e prossiga a exploração do trabalho do adolescente. O sindicalista poderá manter contato com as equipes citadas, através de denúncia/notificação, por escrito. Dependendo da urgência do caso, essas instâncias poderão ser acionados por telefonema ou telegrama, em nome do sindicato. É importante, além de tudo, que os sindicatos não fiquem apenas no campo das denúncias, mas partão para ações concretas.

Como o objetivo é o de facilitar a comunicação da irregularidade ou abuso constatado, segue modelo de notificação:

NOTIFICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

DATA: _____ HORA: _____ LOCAL: _____

FIRMA/EMPREGADOR: _____

SITUAÇÃO OBSERVADA: _____

APRESENTAÇÃO

O texto que se segue evidentemente não pretende esgotar o tema aqui proposto. Tem uma grande pretensão, que é a de envolver na problemática da criança e do adolescente brasileiro, o movimento sindical.

Não há dúvida que este é um tema novo e ousado que a partir de agora se insere na luta dos trabalhadores por melhores condições de vida. Também é um desafio e, talvez, este seja um dos seus principais ingredientes.

*É com este espírito que a **FORÇA SINDICAL**, em conjunto com a **OIT** (Organização Internacional do Trabalho), através do Projeto IPEC, que tem por objetivo erradicar o trabalho infantil em todo o mundo, se engaja em mais esta luta.*

Nosso compromisso é por uma sociedade justa e entendemos que o movimento sindical pode ser uma grande alavanca na busca de soluções também para as crianças e adolescentes vitimadas de uma maneira ou de outra por sucessivas crises econômicas e políticas.

Cabe a nós também, assumirmos nossas responsabilidades e nos mobilizar em busca de um futuro melhor para o nosso país e, nada mais claro, o futuro depende diretamente do tratamento que dermos hoje à nossa infância e adolescência.

Luis Antonio Medeiros

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer em especial ao Dr. Oris de Oliveira e o corpo técnico do CBIA (Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência), na pessoa da Profa. Aurenir dos Santos Pinto e ao coordenador do Projeto IPEC no Brasil Dr. Jose Claret Leite Cintra pelo apoio e ajuda na elaboração deste material que, somado a tantas outras iniciativas, busca principalmente ser um instrumento de conscientização e mobilização social na luta por melhores condições de vida à nossa população infanto-juvenil.

- ▼ Buscar canais de convênios com entidades responsáveis por qualificação técnico-profissional, bem como apoio para este fim junto aos Poderes Públicos;
- ▼ Procurar aproximar-se destes trabalhadores em suas categorias e levar todos os serviços do sindicato até eles, bem como propiciar de maneira facilitada o acesso das crianças e adolescentes ao espaço físico do sindicato;
- ▼ Participar em todos os níveis de todas as iniciativas relativas à criança e adolescente, tais como os Conselhos municipais e outras iniciativas que digam respeito à criança e adolescente.

Como se vê é possível fazer do sindicato, através destas propostas de atuação, uma arma eficiente contra a exploração indiscriminada do trabalho infanto-juvenil. Devemos observar que tudo o que foi aqui colocado amplia ainda mais a atuação sindical em todos os sentidos, amplia o papel de agente social que o sindicato possui.

Ao agir nesta área com maior firmeza, o sindicato estará participando efetivamente na formação de cidadãos, cumprindo seu dever de organismo de classe. Esta preocupação deve ser permanente. O sindicato não pode existir apenas para atender trabalhadores no sentido específico da palavra, mas agir no sentido de que, antes de trabalhador, cada indivíduo deve ser um cidadão e, aqui especificamente, defender esse direito principalmente às crianças e adolescentes.



O QUE OS SINDICATOS PODEM FAZER ?

O papel dos sindicatos nesta luta é de fundamental importância. Está claro que a criança e o adolescente que trabalha também é o filho do trabalhador. Portanto, é dever dos sindicatos atuarem também sobre esta questão.

A maioria das categorias profissionais possuem crianças ou adolescentes em suas bases e também são raras as iniciativas dos sindicatos no sentido de proteger o trabalho infanto-juvenil em suas categorias.

O sindicato deve, em primeiro lugar, conhecer profundamente a realidade destes trabalhadores e as condições em que trabalham para procurarem assisti-los o melhor possível. Assim sendo, os sindicatos devem estabelecer estratégias e mecanismos de ação como:

- ▼ Criar e manter em suas diretorias, departamentos ou secretarias que se ocupem especificamente com as questões da criança e do adolescente trabalhador;
- ▼ Incluir, de maneira enfática, os problemas relativos ao assunto em suas pautas de reivindicações e negociações coletivas;
- ▼ Criar programas ou garantir espaços de formação, profissionalização e aprendizagem;
- ▼ Denunciar o trabalho infanto-juvenil e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do adolescente ou outras leis relativas à infância e juventude;
- ▼ Aproximar o sindicato e a atividade sindical dos trabalhadores infanto-juvenis buscando conscientizá-los de seus direitos como trabalhadores e cidadãos;

INTRODUÇÃO

O Brasil hoje é um dos países que mais maltrata as suas crianças. Basta dizer que uma porcentagem de 58% de nossa população infanto-juvenil vive em situação de miséria e não possuem os mais básicos direitos de cidadania. Poderíamos justificar tal situação com uma série de evasivas, tais como a má distribuição de renda, a recessão econômica, o desemprego etc. Mas, diante de um quadro quase perpétuo em nossa história dessa realidade, podemos afirmar que o problema básico é muito mais de vontade política do que de propriamente situação econômica. A verdade é que o Brasil jamais priorizou sua população infanto-juvenil.

Neste sentido, a sociedade como um todo (excetuando obviamente o setor social vitimado) é responsável pela situação vergonhosa de miséria infanto-juvenil no país. Pode parecer vago colocar o conjunto social como agente de responsabilidade mas, do ponto de vista mais fundamental, não existe em nossa sociedade uma postura consciente diante do grave problema. Ao contrário, uma anti-consciência vem encontrando solo fértil através da desinformação e do desinteresse. Hoje, nossas crianças, carentes ou trabalhadoras, são tratadas e julgadas de maneira hostil pela sociedade, como ladrões ou potenciais bandidos. Não existe, portanto, em cada um de nós, a idéia de prioridade absoluta que é a criança em todos os sentidos.

Que futuro podemos esperar de um país que abandona suas crianças? Podemos condenar como marginais aqueles que foram marginalizados desde que nasceram? Estas e outras questões relativas ao problema colocaram a FORÇA SINDICAL na linha de frente da luta por melhores condições de vida para a população infanto-juvenil brasileira. O papel dos sindicatos, como vamos ver, pode ser fundamental na mudança do atual quadro da situação das crianças e adolescentes no país.

Este projeto da FORÇA SINDICAL em conjunto com a OIT (Organização Internacional do Trabalho) é, antes de tudo, um esforço de ampliar a consciência dos trabalhadores para o problema e desenvolver, junto aos sindicatos, um trabalho de maior preocupação com as crianças e adolescentes trabalhadores em suas bases.

Sabemos que não é uma tarefa das mais fáceis diante de todo caos político, social e econômico por que passa o país mas, sem dúvida, também sabemos de nossos compromissos com os avanços sociais e, neste trabalho, principalmente, com a luta por condições dignas de vida aos hoje trabalhadores infanto-juvenis.



isolados ou temporários, estes não se inserem em uma lógica permanente de qualificação profissional, além de uma total despreocupação com conteúdos mais aprofundados e abrangentes. Ensina-se a costurar, a fazer peças, a produzir, enfim, mas sem o conhecimento geral das coisas, sem formar as pessoas, tanto para o mundo do trabalho, como para tudo que as cerca. O grande desafio é formar não só profissionais mas, principalmente, cidadãos.



QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Como vimos na forma da lei, muito se diz sobre a formação técnico-profissional dos jovens e esta, sem dúvida, é outra questão fundamental.

Sabemos que hoje, no país, reconhecidamente, apenas o SENAI, o SENAC prestam serviços de formação profissional à juventude. Porém, pode-se dizer que, além de restrita, a iniciativa destas entidades torna-se elitista à partir do momento em que apenas os jovens com um determinado grau de escolaridade são aceitos nos seus cursos e, como vimos, o número de crianças e adolescentes que não possuem mais de quatro anos de escolaridade é muito grande. Portanto, cria-se também neste aspecto do mundo do trabalho, por incrível que pareça, uma elite que advém do fato de ter tido mais ou menos chances de frequentar um escola.

Por outro lado, temos uma série de programas públicos, no sentido de formar e inserir no mercado de trabalho, crianças e adolescentes carentes. Estas iniciativas se dão no nível municipal, estadual e federal, mas, além de insuficientes, não atingem graus positivos de profissionalização, quando não são meramente assistencialistas.

Também poderíamos citar exemplos de iniciativas de caráter privado ou religioso de qualificação profissional existentes muitas vezes em convênio com o próprio SENAI e SENAC ou com o Poder Público.

Na verdade, o que parece ser o grande problema de todas estas tentativas de melhoria do grave quadro atual é a inexistência de articulação lógica entre elas.

Os programas estatais, privados ou de entidades sem fins lucrativos não atendem, de fato, às demandas ou necessidades das comunidades em que atuam. Portanto, mesmo que haja sucessos

OS NÚMEROS DO PROBLEMA

Nos dias de hoje, cada vez mais cedo começa-se a trabalhar. Cada vez mais cedo larga-se os estudos para ajudar no orçamento doméstico ou para defender a própria subsistência.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 1990, sete milhões e meio de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos trabalhavam no Brasil, representando 11,6% da população economicamente ativa. Estes números certamente são hoje bem maiores se levarmos em conta o agravamento da crise econômica e o número bem significativo de crianças menores de 10 anos de idade que desenvolvem funções no mercado de trabalho de maneira informal.

Os trabalhos realizados são os mais variados possíveis. São empacotadores, entregadores, office-boys, costureiras, empregadas domésticas, engraxates, faxineiras, ajudantes, e, no campo, desenvolvem diversas tarefas relativas ao plantio e à colheita. Aqui, o importante de fato, é analisarmos em que condições estes trabalhos são realizados.

Em termos de salários, o IBGE indica que dos trabalhadores entre 10 e 14 anos, 96,3% recebem, no máximo, 1 salário mínimo e, 81% dos que têm de 15 a 17 anos também percebem no máximo este valor. É importante frisar aqui que o salário mínimo, por si só, já é uma referência aviltante e que a grande maioria destes trabalhadores recebem menos ainda que um salário.

Em termos de estudo a situação não é menos grave. 46,3% das crianças e adolescentes trabalhadores no Brasil têm menos de 4 anos de escolaridade, ou seja, segundo os moldes do UNICEF (Órgão da ONU que estuda e assiste a situação das crianças em todo o mundo), são semi-analfabetas e, evidentemente, desenvolvem traba-

lhos de baixa qualificação profissional. É importante dizer que mais de 70% desta população trabalha 8 horas ou mais por dia, o que torna muito difícil conciliar trabalho e estudo.

Quanto às garantias trabalhistas a realidade persiste. Uma taxa de 32% dos que estão na faixa etária de 15 à 17 anos, não possuem sequer carteira de trabalho assinada. Portanto, estão à margem de qualquer garantia legal relativa ao trabalho. É importante frisar que a legislação não permite o trabalho antes da idade mínima de 14 anos e, automaticamente, a totalidade dos trabalhadores nesta faixa de idade exercem funções completamente desassistidas.

Como podemos constatar, as condições de trabalho entre as crianças e adolescentes no Brasil são precárias e discriminatórias. Vale lembrar que, em geral, o salário destes trabalhadores equivale à 1/3 do salário dos trabalhadores adultos e que, portanto, é muito interessante aos empregadores a mão-de-obra infante juvenil. Existe de fato uma exploração bastante conveniente deste trabalho com um pano de fundo cruel que é a necessidade de sobrevivência. Aproveita-se muito da conjuntura econômica e da falência institucional para se obter lucros mais fáceis e maiores.

Deve-se esclarecer que, do ponto de vista legal, no caso da criança menor de 14 anos que trabalha, é necessária denúncia e providência para afastá-la do serviço. Se o adolescente com mais de 14 anos trabalha, há que se verificarem todas as exigências legais (Estatuto da Criança e do Adolescente e CLT) referentes às condições que caracterizam esse trabalho.

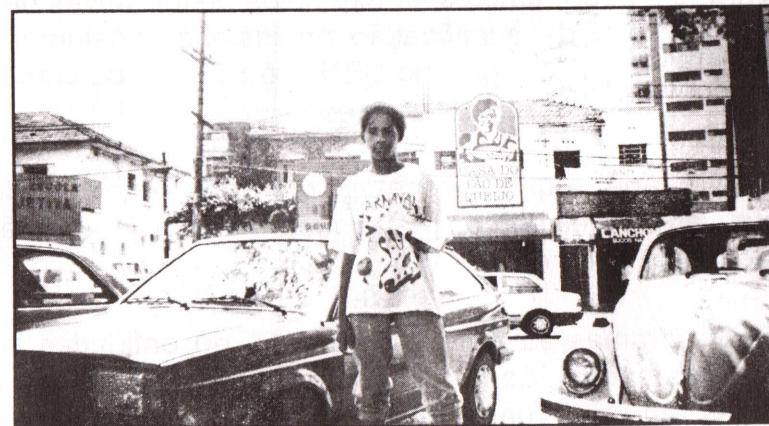


na legislação trabalhista brasileira no que diz respeito ao trabalho das crianças e dos adolescentes.

Como se vê, é uma legislação ampla, abrangente e minuciosa mas, infelizmente, na maioria das vezes, não observada.

Em geral, a fiscalização do cumprimento destas leis, à cargo do Ministério do Trabalho, é falha e ineficiente. O Ministério não dispõe de recursos físicos ou humanos para cumprir a tarefa, além de uma grande indisposição política. Mas, de qualquer forma, cabe-lhe legalmente fiscalizar e punir as arbitrariedades. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, passou a existir nova instância fiscalizadora do cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes: O Conselho Tutelar. Verificada a irregularidade, esse conselho (que deverá existir em todos os municípios) acionará o Ministério Público, para correção da arbitrariedade e punição dos responsáveis. Além dos Conselhos Tutelares, existem outras instâncias a recorrer no caso da violação dos direitos infante-juvenis (capítulo VI).

Também é fácil observar, depois de descritas as leis existentes, a enorme distância entre elas e a realidade do trabalho infante-juvenil. Todos sabemos que muito pouco do que aqui foi descrito é realmente respeitado pelo patronato. A partir do ECA, porém, o estado terá que se reestruturar para fazer cumprir os direitos de nossas crianças e adolescentes.



I. Idade Mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

II. Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III. Garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV. Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V. Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; (...)

E, por fim, ainda mais especificamente, temos a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que regula o trabalho infanto-juvenil em seu capítulo IV, intitulado "Da Proteção do Trabalho do Menor", em sua Seção I (Disposições Gerais), Seção II (Da Duração do Trabalho), Seção III (Da Admissão em Emprego e da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Seção IV (Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores e dos Empregadores. Da aprendizagem), Seção V (Das Penalidades) e Seção VI (Disposições Finais).

Os capítulos da CLT, apesar de conterem muitos artigos ultrapassados e já revogados, esmiuçam de acordo com seus títulos o assunto proposto. Além da CLT existem diversas normas legais relativas ao trabalho infanto-juvenil.

Com estas informações temos o que há de principal presente

E AS LEIS ?

Outro aspecto negativo e fundamental no Brasil é a enorme distância entre a lei e a realidade. Conquistas importantes de proteção aos menores de idade em todos os sentidos foram concretizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente ou Lei nº 8069 de 13/07/90 que estabelece, dentre outras coisas, em relação ao trabalho, uma série de itens que regulam o exercício deste. Porém, apesar do Estatuto ser um dos documentos mais avançados do mundo no que diz respeito à infância e adolescência, a verdade é que muito pouco, ou nada dele é, ainda, de fato, cumprido. Existe a lei, não existe a fiscalização e o cumprimento dela. Também é evidente que, além de extremamente avançada, a lei choca-se diretamente com a nossa realidade de país de terceiro mundo que, como já foi dito, não prioriza as questões relativas às suas crianças.

Entre a lei e a realidade existe um enorme abismo que agrava ainda mais a situação desses jovens trabalhadores pois, ao burlar as leis, os empregadores jogam esse contingente de mão-de-obra na clandestinidade, tornando ainda mais perversa a relação entre capital e trabalho.

Por outro lado, a necessidade real de trabalhar, de ganhar algum salário, por menor que seja, afasta os próprios trabalhadores infanto-juvenis e seus responsáveis diretos da busca de seus direitos, colocando-os única e exclusivamente à mercê das vontades e necessidades dos empregadores. Portanto, não nos adianta apenas a garantia da lei, que é fundamental, mas a necessidade premente é fazer cumprí-la. É levar à prática os direitos, buscando alternativas de equacionar a realidade e a lei.

Vejamos o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente à respeito do trabalho infanto-juvenil. Em seu capítulo V, intitulado "Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho":

Artigo 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Artigo 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta lei.

Artigo 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Artigo 63. A Formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I. Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II. Atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III. Horário especial para o exercício das atividades.

Artigo 64. Ao adolescente até 14 anos é assegurada bolsa de aprendizagem.

Artigo 65. Ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Artigo 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Artigo 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I. Noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II. Perigoso, insalubre ou penoso;

III. Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico; psíquico, moral e social;

IV. Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Artigo 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Artigo 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I. Respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

II. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Além do Estatuto, a Constituição brasileira também nos diz em seu Artigo 227, parágrafo 3º: o direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: